

CONTRATO Nº 081/2021-GAB

FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENEVIDES-PA ATRAVÉS DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENEVIDES-PA E O ESCRITÓRIO ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Prefeitura Municipal de Benevides-PA, inscrita no **CNPJ** no. 05.058.466/0001-61, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 001, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, através da Prefeita Municipal de Benevides-Pa, Sra. Luziane de Lima Solon Oliveira, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o escritório de advocacia, ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ: 27.912.883/0001-62, com sede na cidade de Brasília-DF, no SCS, QD 02, Bloco C, nº. 22, sala 609, parte C158, ASA SUL, CEP: 70.300-902, neste ato representado pelo Senhor ALEXANDRE MATTAO DA SILVA, OAB/DF 13.074, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - OBJETO:

O objeto do presente termo de referência é a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, cujo



objeto é a regularização de sua situação perante o SIAFI/CAUC, em itens como o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, celebração de convênios junto a órgão e autarquias federais, dentre outras representações perante a Justiça Federal e Tribunal Regional Federal – TRF da 1ª Região, obrigar-se-á a prestar os serviços de consultoria e assessoria jurídica para a contratante, Prefeitura Municipal de Benevides-PA.

A contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021-GAB, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor deste contrato é de 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) em 12 parcelas de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) mensais, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO



- 5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado, o senhor WELTON RODRIGO DA SILVA NEVES portador do RG nº 4373552 e CPF nº 872.870.722-20.
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 5.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
 - 5.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
 - 5.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS CRF;
 - 5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 5.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.
- 5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
 - 5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.



CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 A Contratada obriga – se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

7.2. Valor Global: R\$ 198.000,00;

Fonte do Recurso: 1.001.0000 – Recursos Ordinários

Órgão: 03 – Procuradoria Geral do Município

Unidade Orçamentária: 03. 03 – Procuradoria Geral do Município

Funcional Programática: 04 091 0003 2 006 — Manutenção da Procuradoria Geral

Natureza da Despesa: 3. 3. 90. 35. 00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:



- 8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) WELTON RODRIGO DA SILVA NEVES pertencente ao quadro funcional desta Prefeitura e devidamente designada para tal fim.
- 8.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;
- 8.5. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 8.6. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 8.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Realizar a prestação de serviços conforme proposta;
- 9.2. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste termo de referência, os quais serão poderão ser executados em



Brasília do escritório da contratada ou na sede da Prefeitura Municipal de Benevides-PA.

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Benevides.

CLÁUSULA X – DA IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1. Os serviços a serem desenvolvidos pelo escritório contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada, atuando nas seguintes frentes:
- a) Acesso a certidão positiva com efeito de negativa CPD EN previdenciária e/ou conjunta, cujos os efeitos são os mesmos da certidão negativa de débitos –CND, bem como demandas relativas ao bloqueio ou retenção ilegal do fundo de participação nos municípios FPM;
- b) Exclusão do cadastro informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais- CADIN;
 - c) Acesso ao certificado de regularidade previdenciária- CRP;
- d) Celebração de convênio com os entes federais, UNIÃO/AUTARQUIAS, independentemente da situação de regularidade junto ao SIAF/CAUC, com a liberação dos respectivos recursos;
- e) Regularização da prestação de contas, em face de ex gestor, com a regularização perante o SIAF/CAUC;
 - f) Atender a eventuais diligências junto aos Órgãos Federais em Brasilia.

CLÁUSULA XI- PERFIL DO ESCRITÓRIO A SER CONTRATADO:

- 11.1. Nome empresarial: ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ: 27.912.883/0001-62.
- 11.2. Especialização: A empresa possui qualificação e experiência, aliada à singularidade do objeto da demanda, para atuar na área de assessoria e consultoria



jurídica para elaboração, desenvolvimento e finalização das ações, atos administrativos e complementares as demais exigências do processo licitatório.

- 11.3. Profissional especializado: O escritório deverá designar pelo menos um profissional de seu quadro de funcionários, como responsável pela execução dos serviços, devendo ser dotado de experiência e especialização para realizar os atendimentos e demandas necessárias. Observando ao seguinte requisito:
- 11.3.1. O profissional deve ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Observar as condições discriminadas no objeto deste termo;
- 12.2. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas;
- 12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota/fatura efetiva realização do contrato.
- 12.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- I advertência escrita comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES

A empresa, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

- 16.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art.
- 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



CLÁUSULA XVI - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo;
- 17.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA XVII - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 18.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.
- 18.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.



Benevides/Pa, 29 de abril de 2021

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA PREFEITA MUNICIPAL DE BENEVIDES-PA CONTRATANTE

ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INIVIDUAL DE ADVOCACIA REPRESENTANTE LEGAL

Гestemunhas: 1:_	
CPF:	
2:_	
- CPF:	